Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ERECHIM 100 Anos
Aqui é nossa casa!

Of. Exp. Câm. n.º 022/2017

Erechim, 23 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Vereador RAFAEL MARTINS AYUB
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, encaminhamos-lhe o Veto n.º 001/2018, referente ao PROJETO DE LEI LEGISLATIVO n.º 011/2018, que Dispõe sobre reajuste dos Subsídios dos Agentes Políticos do Município de Erechim e dá outras providências.

Externando nosso apreço, subscrevemo-nos.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ERECHIM 100 Anos
Aqui é nossa casa!

Erechim, 23 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Vereador RAFAEL MARTINS AYUB
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Objeto: Veto n.º 001/2018, referente ao PROJETO DE LEI LEGISLATIVO n.º 011/2018, que Dispõe sobre reajuste dos Subsídios dos Agentes Políticos do Município de Erechim e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, VETAR PARCIALMENTE o Art. 1.º do PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 011/2018, no concernente ao reajuste dos cargos de Prefeito Municipal, Vice-prefeito e Secretários Municipais do reajuste adimplido.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

RAZÕES DO VETO

O Art. 1.º do Projeto de Lei Legislativo n.º 011/2018, assim dispõe:

"Art. 1.º É concedido reajuste de 2,84% (dois vírgula oitenta e quatro por cento) nos Subsídios mensais do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal, dos Vereadores e dos Secretários Municipais do Município de Erechim, a título de revisão geral anual, conforme Artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal, Art. 5.º da Lei Municipal n.º 6.142/2016, Art. 6.º da Lei Municipal n.º 6.143/2016 e Art. 3.º da Lei Municipal n.º 6.144/2016.

Parágrafo único. A concessão do reajuste será a partir de 1.º de março de 2018.

….."

Inicialmente, ressaltamos que o veto é irretratável e deve ser expresso e fundamentado na inconstitucionalidade do projeto (veto jurídico) ou na contrariedade ao interesse público (veto político).

Analisando a proposta apresentada pelo Art. 1.º do Projeto de Lei Legislativo n.º 011/2018, depreendemos que a mesma inclui o reajuste salarial para os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais.

Com isso, cabe ressaltar que a atual Administração não possui interesse em alterar os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais, sendo que há a contrariedade na vontade do Chefe do Poder Executivo.

Por esses motivos, somos instados a nos manifestar pelo Veto Parcial ao Art. 1.º do Projeto de Lei Legislativo n.º 011/2018 por motivo de contrariedade ao interesse público, devendo ser excluídos os cargos de Prefeito Municipal, Vice-prefeito e Secretários Municipais do reajuste adimplido.

Erechim, 23 de março de 2018.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal